



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 11/11/2025
Presidente: Senador Marcos Rogério

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 78/2025 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 e parágrafo único do art. 54 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e § 7º do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o nome do Senhor SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga decorrente da posse do Senhor Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio no cargo de Diretor-Geral da ANTT. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Jayme Campos	Pronto para deliberação	Submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na vaga decorrente da posse do Senhor Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio no cargo de Diretor-Geral da ANTT. 1. Nesta reunião será lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 4553/2023 Ementa: Institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Pela aprovação com emendas	O PL visa a instituir o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, composto por três categorias – iniciante, intermediário e avançado – e destinado a empresas e profissionais de engenharia, arquitetura e da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, desde que atendidos os requisitos que especifica. Na CAS, a proposição foi aprovada com emenda para que seja incentivada a adoção de técnicas construtivas sustentáveis e com uso do desenho universal nos projetos submetidos à avaliação. O relator manifestou-se pela aprovação do PL e da Emenda nº 2-CAS. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer *** Aprovado Parecer favorável ao Projeto e à Emenda nº 2-CAS (de redação) e contrário à Emenda nº 1. ***
3	PL 1830/2025 Ementa: Altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, para limitar o preço pago pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica pela parcela da potência e a energia elétrica vinculada a essa potência que cabe à República Federativa do Brasil. Autoria: Senador Esperidião Amin [tramitação] Não Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação com emendas	A proposição pretende estabelecer um limite máximo de preço a ser pago pelas concessionárias brasileiras para a energia de Itaipu destinada ao País: US\$ 12,00/kW. A limitação não abrange a parcela pertencente ao Paraguai eventualmente cedida ao Brasil, que permanecerá sujeita às condições próprias de negociação e definição tarifária. O relator vota pela aprovação do projeto, com emenda que: a) estabelece que o limite de US\$ 12,00/kW deverá vigorar apenas a partir de 2027, de modo a alinhar a proposta à manifestação do Ministério de Minas e Energia (MME) e conferir maior segurança à medida; b) insere cláusula de reajuste do valor, permitindo que seja atualizado conforme a variação acumulada do índice de inflação no varejo dos Estados Unidos, ou outro índice internacional equivalente que venha a substituí-lo, além de incluir um fator redutor destinado a compartilhar com os consumidores eventuais ganhos de produtividade; e c) prevê a possibilidade de revisão extraordinária do valor nos casos que especifica, salientando que essa revisão não deverá ser utilizada para cobrir despesas alheias aos custos de geração, transmissão e comercialização da energia elétrica. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 2. Em 04/11/2025, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)
Data da reunião: 11/11/2025

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PDL 319/2025 Ementa: Susta os efeitos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do art. 2º do Decreto nº 12.068, de 20 de junho de 2024, que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica de que trata o art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamenta a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelece diretrizes para a modernização das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica, e altera o Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004. Autoria: Senador Rogerio Marinho [tramitação] Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação com emendas	O projeto visa sustar os efeitos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do art. 2º do Decreto 12.068/2024, que regulamenta os processos de prorrogação das concessões de serviço público de energia elétrica, por exorbitarem o poder regulamentar. O mencionado § 1º estabelece uma restrição indevida ao conceito legal de serviço adequado, limitando a verificação da adequação do serviço prestado ao atendimento de apenas dois critérios relativos à eficiência – da continuidade do fornecimento e de gestão econômico-financeira. Os demais parágrafos complementam essa restrição, pois estabelecem formas específicas de verificação, limites de desempenho e consequências regulatórias vinculadas exclusivamente aos dois critérios definidos no § 1º. O relator é favorável à matéria, com uma emenda para restringir os efeitos da sustação prevista às concessões cuja prorrogação ainda não tenha sido efetivada. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 2. Em 21/10/2025, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.
5	PL 2491/2023 Ementa: Denomina Odilon Vitorino de Siqueira a ponte sobre o rio Tarauacá, localizada no Km 535,5 da rodovia BR-364, na cidade de Tarauacá, no Estado do Acre. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação	O projeto visa a denominar “Odilon Vitorino de Siqueira” a ponte sobre o rio Tarauacá, localizada no Km 535,5 da rodovia BR-364, na cidade de Tarauacá, no Estado do Acre. 1. Em 21/10/2025, foi lido o relatório
6	PL 4479/2023 Ementa: Confere o título de Capital Nacional da Energia Eólica ao Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela rejeição	O PL tem por objetivo conferir o título de Capital Nacional da Energia Eólica ao Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina. O relator é contrário ao projeto, por não terem sido atendidas todas as exigências previstas na Lei 14.959/2024 para a outorga do título pretendido.

Item	Identificação da matéria
7	REQ 82/2025 - CI Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, informações sobre o processo de concessão dos serviços públicos de saneamento básico no Estado de Rondônia, atualmente em fase de estruturação pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Autoria: Senador Marcos Rogério

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.